



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230  
- www.ufs.br

## RESOLUÇÃO Nº 23/2024/CONEPE

**Aprova as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento (PPGCM).**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

**CONSIDERANDO** a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, realizada em 05/04/2024;

**CONSIDERANDO** a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

**CONSIDERANDO** o parecer da relatora, Cons<sup>a</sup> **PATRÍCIA DE AZEVEDO CASTELO BRANCO DO VALE**, ao analisar o processo nº 23113.022395/2024-13;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento (PPGCM).

**Art. 2º** O curso de Doutorado Acadêmico em Ciências do Movimento, que terá início de suas atividades condicionado à aprovação da proposta de curso pela CAPES.

**Parágrafo único.** Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGCM, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação stricto sensu da UFS.

**Art. 3º** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGCM.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 78/2022/CONEPE, devendo ser publicada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2024

**REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho**

## PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Presidente**, em 25/11/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufs.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0751562** e o código CRC **B3EAC91D**.

### RESOLUÇÃO Nº 23/2024/CONEPE

#### ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO (PPGCM)

#### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento (PPGCM) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências do Movimento, em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

**Art. 2º** O PPGCM tem como objetivos:

- I. desenvolver conhecimento na área de Ciências do Movimento relacionado às especificidades associadas à atividade física, saúde e o esporte;
- II. desenvolver estudos que associam a qualidade de vida, a educação em saúde, a formação esportiva e o rendimento nos diversos espaços de atuação relacionados ao movimento;
- III. contribuir na produção de conhecimentos acadêmico-científicos relacionados às Ciências do Movimento mediante desenvolvimento de pesquisas e estudos que contribuam para a evolução do conhecimento na área;
- IV. promover eventos técnico-científicos com a finalidade de disseminação de conhecimentos e intercâmbio entre pesquisadores, discentes e profissionais da Educação Física, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e áreas afins, e,
- V. formar e capacitar recursos humanos para atuação em cursos de graduação e pós-graduação na área de Ciências do Movimento, em nível estadual e nas demais regiões do Brasil, destacando-se as Regiões Nordeste e Norte.

**Art. 3º** O PPGCM possui a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

- I. Área de Concentração: atividade física, exercício e saúde, que busca a produção de conhecimento relacionado a efeitos agudos e adaptações orgânicas dos indivíduos à prática de atividade física, do exercício físico e do esporte; pretende observar de modo integrado o movimento e a saúde, incluindo também estudos básicos e aplicados sobre reabilitação e o estudo do esporte nas suas múltiplas interfaces. A área de concentração perpassa pela interdisciplinaridade, fruto de uma práxis integradora que procura compreender os problemas e limitações da fragmentação excessiva do conhecimento científico. Esta interdisciplinaridade unificadora é caracterizada pela existência de um eixo composto por saberes e fazeres relativos ao movimento, tanto na perspectiva epistemológica quanto pedagógica, que se materializa na ação intencional e coordenada possibilitando a cooperação e integração das diferentes áreas da saúde.

## II. Linhas de pesquisa:

- a) Biodinâmica do movimento, saúde e qualidade de vida: estudo das interfaces do movimento relacionado ao esporte, lazer, bem-estar, disposição física e psíquica, percepção do individual e sua inserção ao ambiente, juntos às dimensões do movimento na sociedade contemporânea, considerando as diferentes condições de saúde e as bases epidemiológicas, com atenção para programas de promoção da atividade física individual, nas organizações e na comunidade, e,
- b) Adaptações morfofuncionais, prevenção, análise, tratamento e performance: estudo da prática e das relações do exercício físico e/ou do esporte, considerando seus efeitos agudos e crônicos em parâmetros fisiológicos, imunológicos, metabólicos e neuromusculares, determinantes da saúde e do rendimento físico, em diferentes condições de saúde/níveis esportivos, e do desenvolvimento de potencialidades relativas à reabilitação, atividade e participação, métodos e técnicas de intervenção relacionadas à plasticidade neuromuscular e desenvolvimento neuromotor, sistemas cardiovascular, respiratório, muscular, metabólico e biomecânico.

**Art. 4º** O PPGCM responde ao Comitê de Ciências da Saúde da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** O PPGCM possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

### **Seção I Do Colegiado**

**Art. 6º** O colegiado do PPGCM, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão deliberativo, consultivo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do PPGCM;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

**Art. 7º** A representação docente no colegiado do PPGCM obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. até que o programa atinja o quantitativo de vinte e um docentes permanentes, todos eles pertencerão obrigatoriamente ao colegiado do PPGCM, e,
- II. quando o contingente ultrapassar o quantitativo de vinte e um docentes permanentes, o colegiado passará a ser composto por uma representação equivalente a 2/3 do total de docentes permanentes.

**Parágrafo único.** Quando for necessário, os docentes permanentes que comporão o colegiado serão eleitos dentre e pelos seus pares para um mandato de dois anos, permitindo uma recondução, por meio de eleição sob a responsabilidade do programa.

**Art. 8º** A representação discente no colegiado será composta por dois representantes do corpo discente, sendo um mestrando e um doutorando, e seus respectivos suplentes, eleitos entre os seus pares, para um mandato de um ano, permitindo uma recondução.

**Art. 9º** A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um integrante eleito entre seus pares, com mandato de dois anos, renovável uma vez, devendo sua eleição ser operacionalizada pela coordenação do programa.

**Art. 10.** O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

- I. apreciar e sugerir nomes de professores para orientar e coorientar discentes de mestrado e para ministrar

disciplinas nos cursos do PPGCM, na forma definida por este regimento;

II. atribuir ou revalidar créditos obtidos em cursos de pós-graduação equivalentes pertencentes a outros programas;

III. eleger o coordenador e coordenador adjunto do PPGCM, nos termos da legislação em vigor;

IV. analisar pareceres acadêmicos referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros, e,

V. criar grupos de trabalho para execução de atividades específicas e transitórias diferentes das atividades exercidas pelas comissões internas.

§ 1º O quorum para início das reuniões será constituído pela presença da maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

**Art. 12.** O colegiado do PPGCM possui as seguintes comissões internas:

I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da Plataforma Sucupira;

II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;

III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;

IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;

V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,

VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§1º As comissões relativas aos incisos I, II e V deste artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III, IV e VI serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As comissões relativas aos incisos I ao VI deste artigo serão compostas por, no mínimo, três integrantes, dentre os docentes permanentes do programa, escolhidos em reunião do colegiado, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§3º Representante discente deverá compor a comissão relativa ao inciso II deste artigo, eleitos entre os seus pares, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§4º As reuniões das comissões relativas aos incisos I ao VI deste artigo irão ocorrer com periodicidade mínima trimestral, com exceção das comissões de Supervisão Discente, de Reconhecimento e de Seleção que ocorrerão quando houver demanda.

## **Seção II Da Coordenação**

**Art. 13.** A coordenação do PPGCM, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

**Art. 14.** As atribuições do coordenador do PPGCM são aquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 15.** As atribuições do coordenador adjunto do PPGCM são aquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

### **Seção III** **Da Secretaria**

**Art. 16.** A secretaria do PPGCM é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

**Art. 17.** São atribuições da secretaria, em acréscimo àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. divulgar editais de inscrições aos exames de seleção;
- II. receber inscrições dos candidatos, tanto relativas aos exames da seleção quanto às matrículas dos discentes já aprovados no Programa;
- III. auxiliar na divulgação, aos discentes e docentes do PPGCM, das normas relativas ao curso e à pós-graduação, e,
- IV. fazer a recepção e protocolar processos e documentos diversos.

### **CAPÍTULO III** **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 18.** Constituem categorias docentes do PPGCM:

- I. Permanente;
- II. Visitante, e,
- III. Colaborador.

**Parágrafo único.** O enquadramento de docentes do programa nas três categorias previstas deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

**Art. 19.** O pedido de credenciamento/recredenciamento de professores ao PPGCM se dará mediante edital de credenciamento e recredenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

**Art. 20.** Entende-se por credenciamento a autorização do colegiado do programa para os professores participarem de atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão no PPGCM. Entende-se por recredenciamento o(s) credenciamento(s) seguinte(s), sem intervalo, de professores já atuantes no programa.

**§1º** As solicitações de credenciamento e recredenciamento deverão ser encaminhadas à coordenação do programa, acompanhadas da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos para credenciamento e recredenciamento no PPGCM e demais exigências constantes em edital.

**§2º** O processo de credenciamento e recredenciamento será feito, no mínimo, uma vez a cada quatro anos, ou em casos específicos aprovados em colegiado.

**§3º** A Comissão de Avaliação Docente do PPGCM deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento e recredenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

**§4º** O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento e recredenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**§5º** A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 21.** Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período do quadriênio de referência, ao menos quatro das seguintes condições:

- I. manutenção de produtividade científica compatível com a média de pontuação anual recomendada pelo documento de área da CAPES;

- II. ministrar, ao menos, uma disciplina no PPGCM;
- III. manutenção como responsável por, pelo menos, um projeto de pesquisa ativo, vinculado à área do programa e suas linhas de pesquisa;
- IV. manutenção, em média, de duas a seis orientações por ano no programa;
- V. ter pelo menos uma defesa de dissertação aprovada por ano;
- VI. orientar, ao menos, dois discentes na graduação (tutoria, monografias, trabalhos de conclusão de curso e iniciação científica);
- VII. participação em Comissões do programa.

**Parágrafo único.** Para efeito desta resolução, entende-se por quadriênio de referência, o período de quarenta e oito meses imediatamente anteriores ao pedido de apreciação.

**Art. 22.** Os critérios de credenciamento e reconhecimentos serão definidos em edital específico.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 23.** O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação em Educação Física (licenciatura ou bacharelado) e demais áreas de saúde relacionadas com a área de concentração do curso para acesso ao mestrado em Ciências do Movimento e portadores de diplomas de cursos de mestrado em áreas de saúde para acesso ao doutorado em Ciências do Movimento.

**Parágrafo único.** Discente regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências do Movimento para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PPGCM para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 24.** Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 25.** O acesso aos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências do Movimento, para o discente regular, se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

**Art. 26.** Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PPGCM, observando o limite de duas disciplinas por discente.

**Parágrafo único.** A duração do vínculo para os discentes especiais será de um período letivo.

**Art. 27.** A matrícula institucional dos candidatos aprovados nos processos e editais de seleção, ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 28.** A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGCM será de responsabilidade da comissão de bolsa que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

#### **CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 29.** A duração do vínculo do discente com o programa será:

- I. para o discente regular do Mestrado, um mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro meses;
- II. para o discente regular de Doutorado, de vinte e quatro meses no mínimo e de quarenta e oito meses no máximo, e,
- III. para o discente especial do mestrado, de um período letivo.

**Parágrafo único.** O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 30.** Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Parágrafo único.** O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele, com titulação mínima de doutor, com título obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou devidamente reconhecido no Brasil.

**Art. 31.** São critérios para a definição e substituição de orientadores:

I. a definição do docente orientador poderá ocorrer por indicação do candidato, durante o processo seletivo, de acordo com afinidade do projeto apresentado e das linhas de pesquisa do PPGCM;

II. o vínculo formal com o docente orientador se dará mediante assinatura da carta de aceite de orientação, aprovada pelo colegiado do PPGCM, seguida da homologação do resultado final do processo de seleção dos discentes regulares;

III. o docente orientador poderá ser substituído, em qualquer tempo, quando descredenciado do PPGCM ou por necessidade específica docente e/ou discente surgida durante o curso, desde que justificada e aprovada pelo colegiado do PPGCM;

IV. o docente orientador poderá ser substituído por um docente que demonstre interesse e aceite formalmente a orientação, e,

V. no caso de não haver qualquer demonstração de interesse docente em assumir a orientação, caberá à coordenação do programa indicar um docente orientador ou conduzir a orientação.

**Parágrafo único.** A solicitação de substituição de orientador deverá ser formalizada em colegiado do PPGCM para apreciação.

**Art. 32.** As estruturas curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências do Movimento é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do colegiado.

**Parágrafo único.** Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 33.** O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 34.** O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

I. mediante devida relação correspondente do estudo realizado e da disciplina específica integrante da estrutura curricular do discente interessado;

II. apresentação de documentos comprobatórios de disciplinas cursadas há menos de cinco anos contados a partir da data do requerimento, em cursos reconhecidos pelo órgão federal competente, e,

III. o percentual de carga horária optativa fora do programa não poderá exceder a 50% do total dos créditos optativos que o discente deverá cursar.

**Art. 35.** O discente regular poderá solicitar até um trancamento de vínculo durante o curso de Mestrado e até dois durante o curso de Doutorado.

**§1º** No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

**§2º** A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

**Art. 36.** O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado nas seguintes situações:

- I. quando for solicitado pelo discente, e,
- II. quando for decidido pelo colegiado, nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

**Art. 37.** A defesa da dissertação ou tese será formalizada em sessão pública de maneira presencial ou não presencial parcial de seus membros, por meio de equipamento de teleconferência, devendo ser garantida a conexão adequada durante todo o processo de avaliação do mestrando ou do doutorando.

**Art. 38.** A Pró-forma da dissertação ou tese deverá ser encaminhada ao PPGCM em uma via digital, enviada ao e-mail do programa, juntamente com o requerimento de defesa no qual constem a sugestão de nomes para a banca examinadora e a proposta de data para a defesa da dissertação ou tese, no momento do cadastro da banca examinadora.

**Art. 39.** O prazo mínimo de antecedência para cadastro de bancas examinadoras é de cinco dias úteis.

**Art. 40.** A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa, e a banca examinadora da tese deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores internos ao programa, um examinador externo ao programa e um examinador externo à UFS.

§1º Os membros externos ao programa deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§2º O professor orientador integrará a banca examinadora, sendo o seu presidente com direito a voto.

§3º O professor coorientador, se houver, poderá integrar a banca examinadora juntamente ao orientador, nesse caso, terão voto único.

§4º O professor coorientador, se houver, poderá substituir o orientador e presidir a banca examinadora de dissertação, com direito a voto.

§5º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de trinta dias antes da defesa.

**Art. 41.** O tempo de apresentação para defesa de dissertação ou tese é de quarenta minutos, com uma margem de dez minutos para mais ou para menos.

**Parágrafo único.** Cada integrante da banca examinadora terá o mesmo tempo de apresentação do candidato para realizar sua arguição.

**Art. 42.** Após a arguição, a banca examinadora se reunirá e cada examinador atribuirá o resultado de sua avaliação, através dos conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”, redigindo-se na ocasião uma ata consubstanciada com a assinatura de todos os membros da banca examinadora e do discente.

**Parágrafo único.** O candidato será considerado aprovado caso receba a maioria dos votos da banca examinadora.

**Art. 43.** É permitido ao discente regular do Mestrado requerer a progressão para o curso de Doutorado, conforme estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, desde que atenda aos seguintes critérios:

- I. a defesa da dissertação de Mestrado deverá ser realizada entre o 12º e 18º mês de duração do curso de mestrado;

II. publicação de dois artigos científicos como primeiro autor durante o curso de Mestrado, que mantenham relação direta com a pesquisa desenvolvida pelo discente, estratificados como A1 ou A2, de acordo com o

QUALIS Capes referência;

III. carta de aceite de um docente permanente do PPGCM para orientação em nível de Doutorado, e,

IV. apresentação de projeto de pesquisa de acordo com as linhas de pesquisa do curso de doutorado em Ciências do Movimento.

**Art. 44.** A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação e tese, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 45.** Uma vez iniciadas as atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento, este estará vigente aos novos ingressantes a partir de seleção em edital específico, e fica estabelecido como regra de transição aos discentes ativos no Programa de Pós-Graduação em Educação Física:

I. os discentes ativos no Programa de Pós-Graduação em Educação Física, a nível de mestrado, deverão cumprir todos os pré-requisitos para a conclusão do curso ao qual ingressaram, considerando o período máximo de

conclusão de vinte e quatro meses, e,

II. os discentes, ao concluírem as atividades do mestrado em Educação Física, receberão o título de Mestre em Educação Física.

**Art. 46.** O grau conferido pelo PPGCM será de Mestre em Ciências do Movimento para o curso de Mestrado Acadêmico e de Doutor em Ciências do Movimento para o curso de Doutorado Acadêmico.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2024